

despesas do Ministério do Interior destinadas à Polícia de Segurança do Estado passarão a inscrever-se sob a rubrica: «Polícia de Defesa Social».

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidenta do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República; 4 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco Pinto da Cunha Leal.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 1 do corrente mês, novamente se publica a seguinte:

Nota das alterações à proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, a que se refere o decreto n.º 8:004 desta data, e que dele faz parte integrante.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 1.º</b>		
<b>Dívida pública</b>		
<b>Artigo 7.º</b>		
Encargos de diversos empréstimos:		
Descreve-se para pagamento à Caixa Geral de Depósitos a importância dos juros e amortização do empréstimo de 80.000\$, destinada às obras da Escola de Belas Artes do Porto . . . . .	6.921,98	-
<b>CAPÍTULO 6.º</b>		
<b>Diversos encargos</b>		
<b>Artigo 23.º</b>		
Restituições:		
Restituições de direitos e rendimentos indevidamente cobrados	60.000,00	-
<b>CAPÍTULO 8.º</b>		
<b>Direcção Geral da Fazenda Pública</b>		
<b>Artigo 36.º</b>		
Abonos variáveis:		
Ajudas de custo pela inspecção e fiscalização das tesourarias e cofres públicos, bem como dos demais serviços dependentes da Fazenda Pública, nos termos dos decretos n.º 718, de 25 de Julho de 1917, e 2:076, de 20 de Novembro de 1915, e em geral de inquéritos, sindicâncias e outras quaisquer comissões de serviço	12.000,00	-
<b>Artigo 37.º</b>		
Material e diversas despesas:		
Expediente, encadernação de livros, telegramas, portes do correio, as-		

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
sinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outros jornais e publicações, anúncios, telefones, reparações e aquisição de material e despesas diversas e imprevistas . . . . .	10.000,00	-
<b>Tesourarias dos concelhos e bairros:</b>		
Despesas das tesourarias:		
Mobiliário, despesas eventuais, iluminação e água nas tesourarias de Lisboa e Porto, aquisição e conserto de cofres, carimbos e selos brancos para as demais tesourarias . . . . .	32.500,00	-
<b>CAPÍTULO 11.º</b>		
<b>Serviço de contribuições</b>		
<b>Artigo 45.º</b>		
Serviço de execuções nos distritos fiscais:		
Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais . . . . .	40.000,00	-
<b>Artigo 51.º</b>		
Despesas diversas das contribuições:		
Descreve-se para pagamento de trabalhos extraordinários, já efectuados, nas repartições de finanças dos distritos e concelhos, devendo o mesmo pagamento realizar-se por proposta dos respectivos directores de finanças, aprovação da Direcção Geral e despacho ministerial, sem dependência do disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920 . . . . .	95.000,00	-
<b>CAPÍTULO 15.º</b>		
<b>Serviços das alfândegas</b>		
<b>Artigo 69.º</b>		
Abonos variáveis:		
Descreve-se para pagamento da remuneração a dezóito praças da guarda fiscal e um graduado, que constituem uma escolta de polícia empregada exclusivamente na vigilância dos edifícios da sede da Alfândega de Lisboa e suas delegações . . . . .	7.059,00	-
<b>CAPÍTULO 16.º</b>		
<b>Guarda fiscal</b>		
<b>Artigo 76.º</b>		
Abonos variáveis:		
Subsídio como excesso de alimentação às praças da guarda fiscal, nos termos dos decretos n.º 5:569 e 7:947, de 10 de Maio de 1919 e 27 de Janeiro de 1922 . . . . .	244.738,00	-
<b>CAPÍTULO 19.º</b>		
<b>Despesas de anos económicos findos</b>		
<b>Artigo 86.º</b>		
Despesas de anos económicos findos	36.478,31	-
	544.697,29	-
Diferença para mais na despesa ordinária . . . . .	544.697,29	

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<b>Despesa extraordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 22.º</b>		
Artigo 91.º		
Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e diversos abonos	4:500.000\$00	-5-
<b>CAPÍTULO 25.º</b>		
<b>Serviços de estatística do comércio e navegação</b>		
Artigo 94.º		
Descreve-se para remuneração de trabalhos extraordinários, devendo o mesmo pagamento realizar-se por proposta do chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Estatística e despacho ministerial sem dependência do disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920	17.500\$00	-5-
	4:517.500\$00	-5-
Diferença para mais na despesa extraordinária	4:517.500\$00	

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1922.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

### Decreto n.º 8:014

Achando-se os primeiros artilheiros que concluíram, na Escola Prática de Artilharia Naval, em 10 de Janeiro do corrente ano, o curso e tirocínio para a promoção a cabos artilheiros, em condições análogas às que motivaram a publicação do decreto n.º 7:465, de 25 de Abril do ano findo, pois que, por circunstâncias derivadas da guerra europeia, houve sensíveis perturbações no regime escolar da referida Escola Prática de Artilharia Naval, de que resultou atraso na frequência dos cursos e, consequentemente, na promoção; e

Considerando que, por haver vacaturas no quadro dos cabos artilheiros, não há inconveniência em serem os referidos primeiros artilheiros promovidos a cabos artilheiros, antes, por assim dizer, constitui a promoção uma reparação justa dos prejuízos sofridos;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo previamente sido ouvido o Conselho Escolar da Escola Prática de Artilharia Naval, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os primeiros artilheiros que no mês de Janeiro do corrente ano terminaram o curso e tirocínio para a promoção a cabos artilheiros na Escola Prática

de Artilharia Naval, tendo sido julgados aptos para promoção, serão desde já promovidos a cabos artilheiros, sendo-lhes contada a antiguidade nesta classe desde a data em que concluíram o citado curso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Manuel de Carvalho*.

## Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

### Decreto n.º 8:015

Tendo ouvido o parecer da Comissão Central de Pescarias, e usando das faculdades que me conferem o artigo 17.º e § 2.º da lei n.º 1:135, de 31 de Março de 1921, e n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob propostas dos Ministros das Finanças e da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As despesas da indústria da pesca ficam, para efeito de descontos, avaliadas para o ano de 1921 da forma seguinte:

Cercos americanos movidos a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca . . . . .	16.665\$00
Cercos americanos movidos à vela ou a remos, por mês de pesca . . . . .	12.500\$00
Traineiras movidas a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca . . . . .	3.330\$00
Traineiras movidas à vela ou a remos, por mês de pesca . . . . .	2.500\$00
Armações de sardinha à valenciana dupla, por mês de pesca . . . . .	4.000\$00
Armações de sardinha à valenciana simples, por mês de pesca . . . . .	3.000\$00
Grandes návegas, por mês de pesca e por companhia . . . . .	10.000\$00
Armações de atum de direito e revés, por temporada de pesca . . . . .	80.000\$00
Armações de atum só de direito ou revés, por temporada de pesca . . . . .	60.000\$00
Aparelhos de arrasto rebocados por um só vapor (vapor de arrasto), por mês de pesca . . . . .	50.000\$00
Aparelhos de arrasto rebocados por dois vapores (parelhas), por mês de pesca	50.000\$00
Qualquer arte não especificada, por mês de pesca . . . . .	1.500\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*João Manuel de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

7.ª Repartição

### Portaria n.º 3:078

Considerando que a organização das delegações da Farmácia Central do Exército junto dos hospitais milita-